



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.651, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

“Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel à Mitra Diocesana de Amparo.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar escritura de Concessão de Direito Real de Uso pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, a contar da sua lavratura, para a **MITRA DIOCESANA DE AMPARO**, CNPJ/MF sob o nº 02.561.130/0001-29, de uma área contendo 335,31 m², do imóvel cadastrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Itapira, sob a Matrícula n.º 20.444, conforme descrição:

“Uma área de terreno destinada a “ÁREA INSTITUCIONAL 2”, do loteamento “HUMBERTO CARLOS PASSARELLA”, situado nesta cidade, contendo a área superficial de 335,31 (trezentos e trinta e cinco metros e trinta e um centímetros quadrados), cujas medidas perimétricas e confrontações são as seguintes: “começa no ponto (1) localizado na divisa do Jardim Galego com a Fazenda Palmeiras; daí segue dividindo com o Jardim Galego a distancia de 10,06 metros até o ponto 2, localizado no alinhamento da Rua Cinco; daí com deflexão para a direita segue pelo alinhamento da Rua Cinco, na distância de 15,43 metros até o ponto 3; daí com deflexão para a esquerda segue uma curva de 14,74 metros até o ponto 4, confrontando ainda com a Rua Cinco; daí com a deflexão para a direita segue a distância de 19,95 metros até o ponto 5, confrontando com lote 19, da quadra K; daí com deflexão para a direita segue a distância de 16,11 metros até o ponto 6, confrontando com a Fazenda Palmeiras; daí com deflexão para esquerda segue a distancia de 9,93 metros até o ponto inicial do perímetro”.”

Artigo 2º) O imóvel a que se refere o artigo anterior será destinado a Mitra Diocesana de Amparo para que construa uma Igreja, a qual se denominará São Camilo de Lélis e Santa Cecília.

Artigo 3º) Os encargos referentes à presente Concessão estarão constando na referida Escritura que será assinada entre as partes.

Artigo 4º) As despesas decorrentes da escritura pública e demais emolumentos, inclusive registro, correrão por conta da cessionária.

Artigo 5º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapira, em 17 de novembro de 2017.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

MARIA CÂNDIDA ZILLOTTO ROCHA FRANCO
ASSESSORA DE GABINETE